



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 0 14.438.499-01, Diretora Comercial e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **MZ – SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3007, sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 99.070-000, na cidade de Passo Fundo - RS, fone: (54) 3311.8282, inscrita no CNPJ sob o nº .13.624.934/0001-46, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. ÁGUEDA MARCÉI MEZOMO, CPF nº 514.171.200-10, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 1 0.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **08/2012**, que trata do **Pregão 03/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada pela empresa CONTRATADA nas dependências da Matriz e Filiais da CONTRATANTE, observando o seguinte regime de execução:

2.1.1. Prestar serviços na área de vigilância e segurança patrimonial através de profissionais capacitados, treinados e cursados para a função estabelecida neste Edital.

2.1.2. Manter posto de **segurança e vigilância armada** nos seguintes endereços, datas e horários:

a) Matriz, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.

b) Filial 01, localizada na Rua Dom José Barea, nº 2202, B. Exposição, Caxias do Sul, no horário das 8h45min às 19h15min de segundas às sextas-feiras, e aos sábados das 7h45min às 12h15min, excluindo-se dias feriados.

d) Filial 03, localizada na Rua Frederico Bergmann, nº 3161, B. Pioneiro, Caxias do Sul, no horário das 8h40min às 12h10min e das 13h30min às 18h50min de segundas às sextas-feiras, e aos sábados das 7h40min às 12h15min, excluindo-se dias feriados.

e) Filial 04: localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul, no horário das 8h45min às 19h15min de segundas às sextas-feiras, e aos sábados das 7h45min às 12h15min, excluindo-se dias feriados.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS

Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS

Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



2.1.3. A prestação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial, para a Farmácia do IPAM Ltda. envolve a alocação, de profissionais, da seguinte forma:

- a) **Matriz: 1** (um) posto, de 12x36 horas, das 7h às 19h e 1 (um) posto, 12x36 horas das 19h às 7h.
- b) **Filial 01:** presença de 1 (um) profissional, de segunda a sexta-feira das 8h45min às 19h15min, e aos sábados das 7h45min às 12h15min
- c) **Filial 03:** presença de 1 (um) profissional, de segunda a sexta-feira das 8h40min às 12h10min e das 13h30min às 18h50min, e aos sábados das 7h40min às 12h15min
- d) **Filial 04:** presença de 1 (um) profissional, de segunda a sexta-feira das 8h45min às 19h15min, e aos sábados das 7h45min às 12h15min

2.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer os uniformes personalizados, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, equipamentos de radiocomunicação, armas, munição e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente.

2.1.5. Os profissionais deverão ter noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade.

2.1.6. Sempre que um profissional apresentar-se à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante que atenda todas as especificações referentes ao subitem anterior.

2.1.7. Manter uma estrutura de pessoal (reserva), a fim de substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições, faltas, férias, licenças e etc., bem como, quando constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.

2.1.8. Manter, durante a vigência contratual, funcionários com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços no que tange a idoneidade e competência.

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação dos integrantes da equipe de trabalho.

3.1.3.1. A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregue juntamente com a documentação.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



3.1.4. Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente sua permanência no local do trabalho, bem como, para eventuais substituições durante a jornada de trabalho, quando necessárias, férias, intervalos e etc.

3.1.5. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, arma e armamento, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.6.1. Responderá a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por todos os atos que ensejam prejuízo material, por negligência ou ineficácia dos atos de seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas no presente contrato.

3.1.7. Supervisionar os trabalhos de vigilância e segurança patrimonial, descritos na Cláusula Segunda.

3.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, enviando cópia de reajustamento homologado especificado na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.

3.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

3.1.10. Fornecer a relação dos integrantes da equipe para a prestação dos serviços, o nome do supervisor ou do representante da CONTRATADA e os seus respectivos endereços e telefones.

3.1.11. Manter, durante a vigência contratual, funcionário com as funções de representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

4.1.2. Esclarecer dúvidas e alterações de serviços à CONTRATADA.

4.1.3. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços.

4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



- 4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, em auxílio à CONTRATADA.
- 4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 4.1.8. O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.
- 4.1.9. A CONTRATANTE poderá, durante o horário de verão, solicitar à CONTRATADA a prorrogação dos horários das filiais mencionadas na Cláusula Segunda, em 01h p/dia, sendo que será pago valor proporcional a quantidade de horas acrescidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela realização dos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, os seguintes valores:

- 5.1.1. **MATRIZ:** R\$ 13.053,35 (Treze mil e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos);
- 5.1.2. **FILIAL 01:** R\$ 4.473,16 (Quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);
- 5.1.3. **FILIAL 03:** R\$ 4.240,33 (Quatro mil duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos);
- 5.1.4. **FILIAL 04:** R\$ 4.473,16 (Quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

5.2. Havendo alteração da necessidade do número de profissionais à serviço da CONTRATANTE, esta será efetuada através de aditivo contratual, que estabelecerá também, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

5.4. Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após a apresentação da documentação descrita abaixo:

- 5.4.1. Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores que prestam serviço a CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;
- 5.4.2. Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE, referentes ao mês anterior ao da apresentação da nota fiscal;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
- 5.4.4. Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Federal Conjunta)**, em vigor, com informações referentes à Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.4.5. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL em vigor**.
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



5.4.7. Ao término ou rescisão do presente contrato, além do disposto nos subitens anteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques e, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores que prestaram os serviços à CONTRATANTE no último mês da prestação dos serviços.

5.5. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.6. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

5.6.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

5.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Caso houver prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses de vigência, os preços do mesmo serão reajustados observados os valores constantes na Cláusula Quinta deste contrato, da seguinte forma:

- a) Montante “A”:** na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, após sua homologação; e
- b) Montante “B”:** pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c) Montante “C”:** conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.
- c) Montante “D”** será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.

6.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição – Fone: (54) 4009-3150 – Cep 95084-100 - Caxias do Sul – RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro – Fone: (54) 3224-1704 – Cep 95042-290 - Caxias do Sul – RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

8.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA é a única responsável por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no pólo passivo da demanda, independente de garantia ofertada (Cláusula Décima-Segunda), serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, além dos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco) sobre o **valor total anual** da contratação, até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados no edital e no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor total anual** da contratação, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o contrato, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), sobre o **valor total anual** da contratação, por infração, considerando a unidade afetada, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

9.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o **valor total anual** da contratação, por reincidência, considerando a unidade afetada, sendo que a licitante terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS

Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS

Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



9.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-20 02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** comportamento inidôneo;
- e)** fraude na execução do contrato;
- f)** falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona.

9.3.1. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** Falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c)** Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3.2. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

9.3.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- 10.1.1.** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- 10.1.2.** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato, bem como, na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato
- 10.1.3.** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- 10.1.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público.
- 10.1.5.** Quando do não cumprimento do disposto no subitem 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato, pelo período superior a 30 (trinta) dias.
- 10.1.6.** Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- 10.1.7.** Quando do não cumprimento do disposto no subitem 3.1.4 da Cláusula Terceira deste Contrato.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



10.1.8. A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

10.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ABERTURA OU FECHAMENTO DE FILIAIS

Em caso de abertura ou fechamento de Filiais da CONTRATANTE, o contrato, deverá ser adequado em seu objeto e respectivo valor, por aditivo contratual, conforme prevê o artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Em garantia ao cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá caucionar à CONTRATANTE, a importância equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 56, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93).

12.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela carta fiança ou fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

12.2. A garantia prestada pela preponente será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria da CONTRATANTE, após a execução do contrato.

12.3. A responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicada, independente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a homologação para a assinatura do contrato.

12.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, sofrerá atualização monetária pelo índice utilizado pela poupança do banco onde se encontra depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da assinatura do presente contrato.

13.2. O presente Contrato terá a duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais períodos, até o limite previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 13 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS
FILIAIS: Rua Dom José Barea, nº 2202, Exposição - Fone: (54) 4009-3150 - Cep 95084-100 - Caxias do Sul - RS
Rua Frederico Bergmann, nº 3161, Pioneiro - Fone: (54) 3224-1704 - Cep 95042-290 - Caxias do Sul - RS
Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS